

CONTRATO-PROGRAMA N.º 374/17

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA
2. GINÁSIO CLUBE DE ÁGUEDA (GiCA)

OBJETO:

“Atribuição de um adiantamento de verba referente à época desportiva 2017/2018”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que:

- o Município de Águeda tem, no desenvolvimento das suas atribuições e competências, apoiado inúmeras iniciativas e atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, com manifesto interesse para a população do Concelho;

- as Associações, enquanto pólos de desenvolvimento das comunidades residentes em cada uma das localidades que constituem o Concelho de Águeda, ocupam um lugar fundamental e único na dinâmica do movimento associativo, sendo intenção da Câmara Municipal promover o fortalecimento do Associativismo do Concelho e reforçar o empenho das Associações na organização das suas próprias atividades;

- o Programa de Apoio às Associações Desportivas do Concelho de Águeda, atualmente integrado no Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo (F2) após publicação em Diário da República no dia 07/07/2015 (Aviso N.º 7543-B/2015, DR N.º 130/2015 2º Suplemento), define a natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda às Associações Desportivas;

- o disposto no número 12 do artigo 16º/F2 e no número 7 do artigo 19º/F2 do Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo (F2);

- o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais no que se refere ao apoio de "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*";

urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 16 de novembro de 2017, que aprovou a minuta do presente Contrato;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e

Ginásio Clube de Águeda (GiCA), contribuinte n.º 501 129 014, aqui legalmente representada pelo Sr. Presidente de Direção, Carlos Francisco da Cunha Picado, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO

Cláusula Primeira**Objeto do Contrato**

O presente Contrato-programa tem por objeto a atribuição de um adiantamento de verba para o desenvolvimento desportivo referente à época desportiva 2017/2018.

Cláusula Segunda**Período de execução**

O prazo de execução do projeto, objeto de comparticipação financeira, corresponde ao período compreendido entre setembro e dezembro de 2017, referente ao início da época desportiva.

Cláusula Terceira**Orçamento**

1. O valor do investimento elegível previsto pela Autarquia para execução do referido na Cláusula Primeira é de 8.965,88€ (oito mil novecentos e sessenta e cinco euros e oitenta e oito cêntimos);
2. O valor do apoio mencionado no número anterior corresponde a 50% do valor do apoio global atribuído à associação/clube na época desportiva imediatamente anterior ao presente Contrato-Programa;
3. Caso os valores recebidos sejam superiores aos valores a receber no âmbito da candidatura a apresentar para a presente época desportiva, os mesmos deverão ser descontados nos montantes do apoio definido no âmbito das candidaturas apresentadas para os anos seguintes.

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir a verba indicada na cláusula antecedente após a assinatura do presente contrato, em conformidade com plano de pagamento anexo e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 3449/2017.
3. Este montante será deduzido no valor a atribuir à associação/clube no âmbito da candidatura ao Apoio para o Desenvolvimento Desportivo (praticantes e agentes desportivos nos escalões de formação) na presente época desportiva (2017/2018).

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Apresentar candidatura ao Apoio para o Desenvolvimento Desportivo (praticantes e agentes desportivos nos escalões de formação) na presente época desportiva;
2. Executar o programa objeto deste Contrato de forma a atingir os objetivos expressos;
3. Promover a atividade física e do desporto conforme previsto na lei dos contratos-programa;
4. Prestar todas as informações e apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-Programa, sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda;
5. Publicitar o presente Contrato-Programa, fazendo referência ao apoio pelo município, através da menção expressa: *“Com o apoio da Câmara Municipal de Águeda”*, ou equivalente, desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Sexta

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-programa

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sétima

Revisão ao Contrato-programa

O presente Contrato-programa poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

Incumprimento

1. O incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. A devolução dos montantes recebidos poderá, mediante aceitação pelo Município de Águeda da justificação apresentada pelo Segundo Outorgante, ser realizada através de desconto nos montantes do apoio definido no âmbito das candidaturas apresentadas para os anos seguintes.

3. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Nona

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima

Entrada em vigor e prazo de vigência

O presente Contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até dezembro de 2017.

MENÇÕES FINAIS

O presente Contrato-programa, composto por 7 páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, aos 04 de dezembro de 2017

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Jorge Henrique Fernandes de Almeida)

***Pelo Ginásio Clube de Águeda (GiCA),
O Presidente de Direção,***

(Carlos Francisco da Cunha Picado)

ANEXO I

PLANO DE PAGAMENTO

Apoio	Após assinatura do Contrato-Programa
Valor referido no número 1 da Cláusula Terceira	100%